

NOTAS AUXILIARES DE PREENCHIMENTO

1. No preenchimento do mapa prevalecem as regras fixadas pelo Aviso nº 1/93. A indicação dos códigos das notas seguintes visa, apenas, facilitar a identificação das rubricas inscritas no mesmo.
2. Relativamente ao critério de valoração de alguns elementos do activo, esclarece-se que:
 - as aplicações em instituições de crédito, o crédito e as aplicações por recuperação de crédito devem considerar-se pelo valor líquido de provisões;
 - os títulos devem obedecer aos critérios valorimétricos constantes do Capítulo V do Plano de Contas para as CCAM e Caixa Central;
 - o imobilizado corpóreo deve considerar-se pelo valor líquido de amortizações.
3. Na Parte II, os coeficientes de ponderação aplicar-se-ão de acordo com a classificação seguinte:
 - 0% - Contas extrapatrimoniais sobre o Estado ou o Banco de Portugal ou com garantia destas entidades;
Compra de activos a prazo fixo/venda de activos com opção de recompra, nomeadamente títulos da dívida pública;
 - 4% - Operações extrapatrimoniais de risco médio/baixo sobre, ou com garantia de outras instituições de crédito, de Autoridades Regionais ou Locais ou do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola;
 - 10% - Operações extrapatrimoniais de risco médio sobre, ou com garantia de outras instituições de crédito, de Autoridades Regionais e Locais ou do Fundo de Garantia do C.A.M.;
 - 20% - Operações extrapatrimoniais de risco elevado sobre, ou com garantia de outras instituições de crédito, de Autoridades Regionais e Locais ou do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo;
Outras operações extrapatrimoniais de risco médio/baixo;
Compra de activos a prazo fixo ou venda de activos com opção de recompra, nomeadamente títulos emitidos por outras instituições de crédito;
 - 50% - Outras operações extrapatrimoniais de risco médio;
 - 100% - Outras operações extrapatrimoniais de risco elevado.
4. A Parte III, será apenas preenchida pela Caixa Central e SICAM e, abrange as operações cambiais realizadas por aquela instituição.
5. A parte IV, refere-se ao cálculo do rácio de solvabilidade. Os Fundos Próprios Elegíveis, a inscrever no campo 31, são calculados de acordo com o Aviso nº 12/92 e Instrução nº 78/96.
6. No preenchimento do mapa do SICAM, a Caixa Central deverá atender às regras sobre contas consolidadas e sobre o cálculo dos fundos próprios, constantes, respectivamente, do CAP. VIII do Plano de Contas para as CCAM e Caixa Central e da Instrução nº 6/96.
7. Os códigos de contas indicados no quadro abaixo, referem-se ao Plano de Contas para as CCAM e Caixa Central.